

BCMD MATERIAL DIDÁTICO S.A.

CNPJ Nº 13.696.533/0001-00 - NIRE 35.300.391.632

ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 19 DE ABRIL DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias de abril de 2023, às 20h, na sede social da Companhia localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estela, nº 286, Vila Mariana, CEP 04.011-001. **PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação dos Anúncios aos Acionistas, conforme permitido pelo §4º do art. 133 da Lei nº 6.404/1976 ("LSA"). Dispensadas as publicações dos editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da LSA. Demonstrações financeiras publicadas no jornal Diário de Notícias, na edição de 13 de abril de 2023 da publicação digital e na página 8 da publicação impressa, nos termos dos arts. 133 e 289 da LSA. As referidas publicações encontram-se disponíveis, na íntegra, na página da Internet do jornal Diário de Notícias (www.diariodenoticias.com.br) em conformidade com o disposto no art. 289, I, da LSA. **PRESEÇA:** Acionista única titular de ações ordinárias nominativas representativas de 100% do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **MESA:** Mauro de Salles Aguiar, Presidente da Mesa; Mauro Takahashi Mori, Secretário da Mesa. **ORDEM DO DIA:** I. Na Assembleia Geral Ordinária: Deliberar sobre (a) as contas dos administradores, o exame, a discussão e a votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (b) a destinação dada ao resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. II. Na Assembleia Geral Extraordinária: Deliberar sobre: (a) a redução dos cargos da Diretoria de 3 (três) para 2 (dois) membros com a extinção dos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Operações e de Diretor Pedagógico da Companhia; (b) a criação dos cargos de Diretor Geral e Operações e de Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, a definição das respectivas atribuições e a consequente reforma do estatuto social da Companhia; (c) a eleição do Diretor Geral e Operações e de Diretor de Planejamento Estratégico e Integração da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** I. A acionista única aprovou a lavratura desta ata em forma de sumário das deliberações, conforme facultado pelo artigo 130, §1º, da LSA; II. **Em Matéria Ordinária:** a acionista única deliberou, sem ressalvas ou reservas: **2.1.** aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e, por conseguinte, as contas dos administradores; **2.2.** aprovar a ratificação dos dividendos distribuídos durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e **2.3.** aprovar a destinação dada ao resultado apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022. III. **Em Matéria Extraordinária:** a acionista única deliberou, ainda, sem ressalvas ou reservas, por: **3.1.** reduzir os cargos da Diretoria da Companhia de 3 (três) para 2 (dois) membros, com a extinção dos cargos de "Diretor Presidente", "Diretor de Operações" e "Diretor Pedagógico" da Companhia, com a consequente exclusão do Artigo 17 do Estatuto Social e alteração da numeração dos Artigos subsequentes para refletir tal exclusão; **3.2.** criar o cargo de "Diretor Geral e Operações" da Companhia, que terá as seguintes principais atribuições, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (b) assinar isoladamente, quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral, conforme o caso, instrumentos públicos ou particulares de aquisição, alienação ou oeração de bens imóveis da Companhia; (c) apresentar com os demais Diretores, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia após a aprovação pela Assembleia; (d) outorgar mandatos em nome da Companhia, assinando em conjunto com outro Diretor; (e) elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, cheques, contratos, inclusive contratos de financiamento, de arrendamento mercantil e semelhantes, com qualquer instituição financeira, inclusive o Banco do Brasil S.A., pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis da Companhia, podendo, ainda, retirar vales postais, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, de toda e qualquer importância devida à Companhia; (f) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras da Companhia, participar da fixação da política de gestão dos recursos financeiros e quanto aos planos de desenvolvimento, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da Companhia; e (g) substituir o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração em suas faltas e impedimentos. **3.3.** criar o cargo de "Diretor de Planejamento Estratégico e Integração" da Companhia, que terá as seguintes principais atribuições, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) substituir o Diretor Geral e Operações em suas faltas e impedimentos; (b) assinar com o Diretor Geral e Operações as procurações e cheques, contratos, inclusive contratos de financiamento, de arrendamento mercantil e semelhantes, com qualquer instituição financeira, inclusive o Banco do Brasil S.A., pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis da Companhia, podendo, ainda, retirar vales postais, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, de toda e qualquer importância devida à Companhia; (c) apresentar com o Diretor Geral e Operações, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; e (d) participar da elaboração e da execução da estratégia corporativa; formular, juntamente com o Diretor Geral e Operações, as diretrizes para o planejamento estratégico de médio e longo prazo das atividades da Companhia. **3.4.** consignar que a administração da Companhia é, nos termos do Estatuto Social e das deliberações desta Assembleia, exercida por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Geral e Operações e 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, passando, portanto, os Artigos 7, item (e) do 10; 12; 86º do 14; 15 e 16 do Estatuto Social da Companhia, a vigorarem com as seguintes novas redações: "Artigo 7º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral e Operações ou seu substituto legal, e secretariadas por um dos presentes escolhido pelo presidente da mesa." "Artigo 10º [...] (e) deliberação acerca da eleição dos Diretores Geral e Operações e de Planejamento Estratégico e Integração da Companhia e dos diretores que ocuparem estes cargos nas sociedades direta ou indiretamente controladas;" "Artigo 12º A Administração e a gerência da Companhia serão exercidas por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Geral e Operações e 01 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, os quais deverão preencher os requisitos do artigo seguinte." "Artigo 14º [...] Parágrafo 6º A representação da Companhia perante as sociedades controladas caberá exclusivamente ao Diretor Geral e Operações, cabendo ao mesmo a manifestação do voto perante aquelas sociedades, de acordo com o que for definido em Assembleia Geral desta Companhia." "Artigo 15º Ao Diretor Geral e Operações compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (b) assinar isoladamente, quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral, conforme o caso, instrumentos públicos ou particulares de aquisição, alienação ou oeração de bens imóveis da Companhia; (c) apresentar com os demais Diretores, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; (d) outorgar mandatos em nome da Companhia, assinando em conjunto com outro Diretor; (e) elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, cheques, contratos, inclusive contratos de financiamento, de arrendamento mercantil e semelhantes, com qualquer instituição financeira, inclusive o Banco do Brasil S.A., pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis da Companhia, podendo, ainda, retirar vales postais, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, de toda e qualquer importância devida à Companhia; (f) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras da Companhia, participar da fixação da política de gestão dos recursos financeiros e quanto aos planos de desenvolvimento, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da Companhia; (g) substituir o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração em suas faltas e impedimentos. Artigo 16º Ao Diretor de Planejamento Estratégico e Integração compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) substituir o Diretor Geral e Operações em suas faltas e impedimentos; (b) assinar com o Diretor Geral e Operações os documentos a que se referem as letras "d" e "e" do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; (c) apresentar com o Diretor Geral e Operações, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; e (d) participar da elaboração e da execução da estratégia corporativa; formular, juntamente com o Diretor Geral e Operações, as diretrizes para o planejamento estratégico de médio e longo prazo das atividades da Companhia. **3.5.** eleger como membros o Sr. **EDUARDO TAMBOR JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.631.673 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 039.709.978-95, residente e domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Rua Rafael Correa Sampaio, nº 1350, apto 91, CEP 09541-250, para o cargo de Diretor Geral e Operações; e a Sra. **HELENA STEFANIA DE SALLES AGUIAR**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.000.020-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 322.766.318-05, residente e domiciliada na Alameda Jau, 731, apto 172, São Paulo/SP, CEP 01420-001; para o cargo de Diretora de Planejamento Estratégico e Integração; ambos com mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada em 2026, nos termos do atual artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, mantidos a atual remuneração e os parâmetros de reajuste para os Diretores; **3.6.** registrar que os Diretores ora eleitos deverão tomar posse no prazo de 30 dias contados desta data. **IV.** consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no anexo I desta ata; e **V.** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. O Presidente da Mesa declara que as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária atenderam a todos os requisitos previstos na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 para suas realizações. **Assinaturas:** Mesa: Mauro de Salles Aguiar, Presidente da Mesa; Mauro Takahashi Mori, Secretário da Mesa. Acionista: BCMD Participações S.A., por seu Diretor, Mauro de Salles Aguiar. **ASSINATURAS:** Mauro de Salles Aguiar - Presidente e Mauro Takahashi Mori - Secretário. JUCESP nº 173.501/23-0 em 08.05.2023. Gisela Simijema Beschlin - Secretária Geral.

direito de preferência, contados da data do recebimento da comunicação. **Parágrafo 3º.** O direito de preferência dos acionistas que não se interessarem pela aquisição das ações disponíveis, passará aos demais acionistas, sempre na proporção das ações que cada um já possuir na Companhia. **Parágrafo 4º.** Na resposta à comunicação do acionista retirante, cada acionista remanescente deverá especificar se irá ou não exercer o seu direito de preferência e o montante de ações que pretende adquirir já prevendo, inclusive, a hipótese do não exercício da opção por algum outro acionista. **Parágrafo 5º.** Entre os acionistas, as ações são livremente transferíveis. **Parágrafo 6º.** A alienação do controle acionário da Companhia, sendo o significado de controle acionário aquele previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76, a terceiro que, direta ou indiretamente, seja estranho ao quadro societário, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele conferido ao acionista controlador alienante. **Parágrafo 7º.** A oferta de aquisição das ações referida no artigo anterior também deverá ser realizada: I. nos casos de alienação de ações integrantes do bloco de controle e de ações vinculadas a acordos de acionistas; II. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e III. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia. **Parágrafo 8º.** Aquele que já detiver ações da Companhia e vier a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, não estará obrigado a efetivar a oferta de aquisição de ações nos termos dos parágrafos 6º e 7º acima. **Artigo 5º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS. Artigo 6º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral e Operações ou seu substituto legal, e secretariadas por um acionista escolhido pelo presidente da mesa. **Artigo 8º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais na forma das disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. **Artigo 10º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria absoluta de votos, cabendo a cada ação um voto nas deliberações sociais. Entretanto, se as Assembleias Gerais tiverem por objeto as matérias a seguir enumeradas, as deliberações só poderão ser tomadas por acionistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto: (a) qualquer dos casos previstos no artigo 136 da Lei nº 6.404/76; (b) alteração das normas de preferência para aquisição das ações; (c) alteração das normas pertinentes à administração, inclusive quanto aos requisitos para preenchimento dos cargos administrativos da Companhia; (d) deliberação acerca das matérias descritas neste artigo no âmbito das sociedades direta ou indiretamente controladas; (e) deliberação acerca eleição dos Diretores Geral e Operações e de Planejamento Estratégico e Integração da Companhia e dos diretores que ocuparem estes cargos nas sociedades direta ou indiretamente controladas; (f) aquisição de participações societárias, alienação ou oeração das participações societárias direta ou indiretamente detidas pela Companhia; e (g) transformação do tipo jurídico da Companhia. **Artigo 11º.** As convocações para as Assembleias Gerais far-se-ão por editais e também por meio de carta registrada com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 12º.** A Administração e a gerência da Companhia serão exercidas por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Geral e Operações e 01 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, os quais deverão preencher os requisitos do artigo seguinte. **Artigo 13º.** Somente poderão ser eleitos para os cargos de Diretores desta Companhia, as pessoas que preencham os seguintes requisitos: (a) possuam formação universitária completa; (b) com relação aos cargos a serem ocupados, experiência profissional em instituições no mínimo do mesmo porte da Companhia, ainda que de ramos distintos, de, no mínimo, 07 (sete) anos, sendo de 03 (três) anos de vivência em outra sociedade que não esta própria ou nas sociedades direta ou indiretamente controladas; (c) tenham completado, no máximo, 67 (sessenta e sete) anos à época de sua eleição, definida a idade de 70 (setenta) anos como idade máxima para permanência no cargo, quando então o Diretor será compulsoriamente aposentado de suas funções. **Parágrafo Único.** Os requisitos deste artigo deverão ser observados quanto aos cargos de Diretoria das sociedades controladas ou coligadas que sejam criadas em virtude de lei ou previstas no Estatuto Social. **Artigo 14º.** Nos limites dos poderes e atribuições definidos neste Estatuto Social, os Diretores poderão exercer a administração e gerência da Companhia agindo em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento de seus negócios. **Parágrafo 1º.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor, salvo as exceções previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e outros documentos de efeitos semelhantes, serão obrigatoriamente assinados: (a) dois Diretores em conjunto; (b) um Diretor em conjunto com um procurador com poderes para tanto; ou (c) dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais. **Parágrafo 3º.** Excepcionalmente, poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem designados. **Parágrafo 4º.** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado. **Parágrafo 5º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Parágrafo 6º.** A representação da Companhia perante as sociedades controladas caberá exclusivamente ao Diretor Geral e Operações, cabendo ao mesmo a manifestação do voto perante aquelas sociedades, de acordo com o que for definido em Assembleia Geral desta Companhia. **Artigo 15º.** Ao Diretor Geral e Operações compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (b) assinar isoladamente, quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral, conforme o caso, instrumentos públicos ou particulares de aquisição, alienação ou oeração de bens imóveis da Companhia; (c) apresentar com os demais Diretores, à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia após a aprovação pela Assembleia; (d) outorgar mandatos em nome da Companhia, assinando em conjunto com outro Diretor; (e) elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, cheques, contratos, inclusive contratos de financiamento, de arrendamento mercantil e semelhantes, com qualquer instituição financeira, inclusive o Banco do Brasil S.A., pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis da Companhia, podendo, ainda, retirar vales postais, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, de toda e qualquer importância devida à Companhia; (f) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras da Companhia, participar da fixação da política de gestão dos recursos financeiros e quanto aos planos de desenvolvimento, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da Companhia; (g) substituir o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração em suas faltas e impedimentos. **Artigo 16º.** Ao Diretor de Planejamento Estratégico e Integração compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) substituir o Diretor Geral e Operações em suas faltas e impedimentos; (b) assinar com o Diretor Geral e Operações os documentos a que se referem as letras "d" e "e" do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; (c) apresentar com o Diretor Geral e Operações, à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; e (d) participar da elaboração e da execução da estratégia corporativa; formular, juntamente com o Diretor Geral e Operações, as diretrizes para o planejamento estratégico de médio e longo prazo das atividades da Companhia. **Artigo 17º.** Os Diretores serão eleitos para um mandato a ser exercido até a 3ª (terceira) assembleia geral ordinária subsequente à assembleia geral em que foi eleito, permitida a reeleição, e serão empossados em seus cargos pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 18º.** No caso de prolongar-se o impedimento de quaisquer dos Diretores por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, a assembleia geral deverá eleger um substituto para o Diretor impedido, sendo que o novo Diretor eleito completará o tempo de mandato do sucedido. **CAPÍTULO V - DO BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO. Artigo 19º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, correndo de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. **Artigo 20º.** Ao fim de cada exercício social e semestralmente, em 30 de junho de cada ano, serão levantados Balanços Patrimoniais e apurados os resultados do período, com observância das prescrições legais em vigor. **Artigo 21º.** O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite previsto em lei; (b) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais ou semestrais que vierem a ser apurados pela Companhia serão distribuídos aos acionistas na proporção de sua participação no capital social; (c) o valor remanescente do lucro que não for objeto de repartição pela Companhia, será distribuído entre os acionistas na proporção que for determinada em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria absoluta das ações em que se divide o capital social. **Artigo 22º.** Além das demonstrações contábeis semestrais e anuais, poderão ser levantados balanços intermediários em períodos menores, de acordo com as disposições legais vigentes, para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a Companhia em fusões, incorporações ou cisões. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL. Artigo 23º.** O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei. **Parágrafo 2º.** Os Conselheiros Fiscais exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Parágrafo 3º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 24º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Parágrafo Único.** Na hipótese de liquidação da Companhia, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, repartido entre os acionistas na proporção das ações que cada um possuir no capital social. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 25º.** Os contratos e estatutos sociais das sociedades direta ou indiretamente controladas deverão refletir as estipulações deste Estatuto Social e suas posteriores alterações. São Paulo, 19 de abril de 2023. **Mauro de Salles Aguiar** Presidente da mesa e **Mauro Takahashi Mori** - Secretário da mesa.

BCMD MATERIAL DIDÁTICO S.A.

CNPJ Nº 13.696.533/0001-00 - NIRE 35.300.391.632

ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 19 DE ABRIL DE 2023

Data, Hora e Local: Aos 19.04.2023, às 20h, na sede social da Companhia localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estrela, nº 286, Vila Mariana, CEP 04.011-001.

Publicações: Dispensada a publicação dos Anúncios aos Acionistas, conforme permitido pelo §4º do art. 133 da Lei nº 6.404/1976 ("LSA"). Dispensadas as publicações dos editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da LSA. Demonstrações financeiras publicadas no jornal Diário de Notícias, na edição de 13.04.2023 da publicação digital e na página 8 da publicação impressa, nos termos dos arts. 133 e 289 da LSA. As referidas publicações encontram-se disponíveis, na íntegra, na página da Internet do jornal Diário de Notícias (www.diariodenoticias.com.br) em conformidade com o disposto no art. 289, I, da LSA. **Presença:** Acionista única titular de ações ordinárias nominativas representativas de 100% do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Mauro de Salles Aguiar, Presidente da Mesa; Mauro Takahashi Mori, Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** I. Na Assembleia Geral Ordinária: Deliberar sobre (a) as contas dos administradores, o exame, a discussão e a votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2022; e (b) a destinação dada ao resultado do exercício social encerrado em 31.12.2022. II. Na Assembleia Geral Extraordinária: Deliberar sobre: (a) a redução dos cargos da Diretoria de 3 para 2 com a extinção dos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Operações e de Diretor Pedagógico da Companhia; (b) a criação dos cargos de Diretor Geral e Operações e de Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, a definição das respectivas atribuições e a consequente reforma do estatuto social da Companhia; (c) a eleição do Diretor Geral e Operações e de Diretor de Planejamento Estratégico e Integração da Companhia. **Deli-**

berações: I. A acionista única aprovou a lavratura desta ata em forma de sumário das deliberações, conforme facultado pelo artigo 130, §1º, da LSA; II. **Em Matéria Ordinária:** a acionista única deliberou, sem ressalvas ou reservas: **2.1.** aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022 e, por conseguinte, as contas dos administradores; **2.2.** aprovar a ratificação dos dividendos distribuídos durante o exercício social encerrado em 31.12.2022; e **2.3.** aprovar a destinação dada ao resultado apurado no exercício encerrado em 31.12.2022. III. **Em Matéria Extraordinária:** a acionista única deliberou, ainda, sem ressalvas ou reservas, por:

3.1. reduzir os cargos da Diretoria da Companhia de 3 para 2 membros, com a extinção dos cargos de "Diretor Presidente", "Diretor de Operações" e "Diretor Pedagógico" da Companhia, com a consequente exclusão do Artigo 17 do Estatuto Social e alteração da numeração dos Artigos subsequentes para refletir tal exclusão; **3.2.** criar o cargo de "Diretor Geral e Operações" da Companhia, que terá as seguintes principais atribuições, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (b) assinar isoladamente, quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral, conforme o caso, instrumentos públicos ou particulares de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia; (c) apresentar com os demais Diretores, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia após a aprovação pela Assembleia; (d) outorgar mandatos em nome da Companhia, assinando em conjunto com outro Diretor; (e) elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, cheques, contratos, inclusive contratos de financiamento, de arrendamento mercantil e semelhantes, com qualquer instituição financeira, inclusive o Banco do Brasil S.A., pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis da Companhia, podendo, ainda, retirar vales postais, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, de toda e qualquer importância devida à Companhia; (f) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras da Companhia, participar da fixação da política de gestão dos recursos financeiros e quanto aos planos de desenvolvimento, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da Companhia; e (g) substituir o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração em suas faltas e impedimentos. **3.3.** criar o cargo de "Diretor de Planejamento Estratégico e Integração" da Companhia, que terá as seguintes principais atribuições, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) substituir o Diretor Geral e Operações em suas faltas e impedimentos; (b) assinar com o Diretor Geral e Operações as procurações e cheques, contratos, inclusive contratos de financiamento, de arrendamento mercantil e semelhantes, com qualquer instituição financeira, inclusive o Banco do Brasil S.A., pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis da Companhia, podendo, ainda, retirar vales postais, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, de toda e qualquer importância devida à Companhia; (c) apresentar com o Diretor Geral e Operações, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; e (d) participar da elaboração e da execução da estratégia corporativa; formular, juntamente com o Diretor Geral e Operações, as diretrizes para o planejamento estratégico de médio e longo prazo das atividades da Companhia. **3.4.** consignar que a administração da Companhia é, nos termos do Estatuto Social e das deliberações desta Assembleia, exercida por uma Diretoria composta por 2 membros, acionistas ou não, sendo 1 Diretor Geral e Operações e 1 Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, passando, portanto, os Artigos 7, item (e) do 10; 12, §6º do 14; 15 e 16 do Estatuto Social da Companhia, a vigorarem com as seguintes novas redações: "Artigo 7º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral e Operações ou seu substituto legal, e secretariadas por um dos presentes escolhido pelo presidente da mesa." "Artigo 10º [...] § 6º A deliberação acerca da eleição dos Diretores Geral e Operações e de Planejamento Estratégico e Integração da Companhia e dos diretores que ocuparem estes cargos nas sociedades direta ou indiretamente controladas;" "Artigo 12º A Administração e a gerência da Companhia serão exercidas por uma Diretoria composta por 02 membros, acionistas ou não, sendo 01 Diretor Geral e Operações e 01 Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, os quais deverão preencher os requisitos do artigo seguinte." "Artigo 14º [...] § 6º A representação da Companhia perante as sociedades controladas caberá exclusivamente ao Diretor Geral e Operações, cabendo ao mesmo a manifestação do voto perante aquelas sociedades, de acordo com o que for definido em Assembleia Geral desta Companhia."

"Artigo 15º Ao Diretor Geral e Operações compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (b) assinar isoladamente, quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral, conforme o caso, instrumentos públicos ou particulares de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia; (c) apresentar com os demais Diretores, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; (d) outorgar mandatos em nome da Companhia, assinando em conjunto com outro Diretor; (e) elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, cheques, contratos, inclusive contratos de financiamento, de arrendamento mercantil e semelhantes, com qualquer instituição financeira, inclusive o Banco do Brasil S.A., pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis da Companhia, podendo, ainda, retirar vales postais, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, de toda e qualquer importância devida à Companhia; (f) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras da Companhia, participar da fixação da política de gestão dos recursos financeiros e quanto aos planos de desenvolvimento, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da Companhia; (g) substituir o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração em suas faltas e impedimentos. Artigo 16º Ao Diretor de Planejamento Estratégico e Integração compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) substituir o Diretor Geral e Operações em suas faltas e impedimentos; (b) assinar com o Diretor Geral e Operações os documentos a que se referem as letras "d" e "e" do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; (c) apresentar com o Diretor Geral e Operações, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; e (d) participar da elaboração e da execução da estratégia corporativa; formular, juntamente com o Diretor Geral e Operações, as diretrizes para o planejamento estratégico de médio e longo prazo das atividades da Companhia. **3.5.** eleger como membros o Sr. **Eduardo Tamber Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 7.631.673 SSP/SP, CPF nº 039.709-95, residente e domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Rua Rafael Correa Sampaio, nº 1350, apto 191, CEP 09541-250, para o cargo de Diretor Geral e Operações; e a Sra. **Helena Stefania de Salles Aguiar**, brasileira, casada, publicitária, RG nº 20.000.020-2 SSP/SP, CPF nº 322.766.318-05, residente e domiciliada na Alameda Java, 731, apto 172, São Paulo/SP, CEP 01420-001, para o cargo de Diretora de Planejamento Estratégico e Integração; ambos com mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada em 2026, nos termos do atual artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, mantidos a atual remuneração e os parâmetros de reajuste para os Diretores; **3.6.** registrar que os Diretores ora eleitos deverão tomar posse no prazo de 30 dias contados desta data. **IV.** consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no anexo I desta ata; e **V.** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais a tratar, a Assembleia foi suspensa para lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. O Presidente da Mesa declara que as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária atenderam a todos os requisitos previstos na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020 para suas realizações. **Assinaturas:** Mesa: Mauro de Salles Aguiar, Presidente da Mesa; Mauro Takahashi Mori, Secretário da Mesa. Acionistas: BCMD Participações S.A., por seu Diretor, Mauro de Salles Aguiar. **Assinaturas:** Mauro de Salles Aguiar - Presidente e Mauro Takahashi Mori - Secretário. JUCESP nº 173.501/23-0 em 08.05.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de BCMD Material Didático S.A., e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estrela, nº 286, CEP 04011-001, e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 2º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 3º.** Os objetivos sociais são os seguintes: (a) a compra e venda de material didático em geral, inclusive aparelhos de projeção de imagens; (b) a administração, a locação, a venda ou compra de bens móveis e imóveis próprios; (c) a edição de livros e material pedagógico em geral; e (d) a participação no capital social de outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista. **Capítulo II - Do Capital Social. Artigo 4º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.390.12 (mil, trezentos e noventa reais e doze centavos), dividido em 1.392 (mil, trezentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. § 1º. Aos acionistas é vedada a transferência de suas ações a terceiros, em parte ou integralmente, sem o prévio e expresso consentimento dos acionistas remanescentes, que terão prioridade, em igualdade de condições, na aquisição das ações disponíveis, na exata proporção do número de ações que cada um já possuiu na Companhia. § 2º. O acionista que desejar vender suas ações deverá, para os fins do § anterior, comunicar por escrito sua intenção aos demais acionistas por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial, os quais terão o prazo individual de 30 dias para o exercício do direito de preferência, contados da data do recebimento da comunicação. § 3º. O direito de preferência dos acionistas que não se interes-

sarem pela aquisição das ações disponíveis, passará aos demais acionistas, sempre na proporção das ações que cada um já possuiu na Companhia. § 4º. Na resposta à comunicação do acionista retirante, cada acionista remanescente deverá especificar se irá ou não exercer o seu direito de preferência e o montante de ações que pretende adquirir, já prevendo, inclusive, a hipótese do não exercício da opção por algum outro acionista. § 5º. Entre os acionistas, as ações são livremente transferíveis. § 6º. A alienação do controle acionário da Companhia, sendo o significado de controle acionário aquele previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76, a terceiro que, direta ou indiretamente, seja estranho ao quadro societário, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele conferido ao acionista controlador alienante. § 7º. A oferta de aquisição das ações referida no artigo anterior também deverá ser realizada: I. nos casos de alienação de ações integrantes do bloco de controle e de ações vinculadas a acordos de acionistas; II. nos casos em que houver cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e III. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia. § 8º. Aquele que já detiver ações da Companhia e vier a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, não estará obrigado a efetivar a oferta de aquisição de ações nos termos dos §§ 6º e 7º acima.

Artigo 5º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Das Deliberações Sociais. Artigo 6º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral e Operações ou seu substituto legal, e secretariadas por um acionista escolhido pelo presidente da mesa. **Artigo 8º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais na forma das disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto. **Artigo 10º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria absoluta de votos, cabendo a cada ação um voto nas deliberações sociais. Entretanto, se as Assembleias Gerais tiverem por objeto as matérias a seguir enumeradas, as deliberações só poderão ser tomadas por acionistas representando pelo menos 2/3 das ações com direito a voto: (a) qualquer dos casos previstos no artigo 136 da Lei nº 6.404/76; (b) alteração das normas de preferência para aquisição das ações; (c) alteração das normas pertinentes à administração, inclusive quanto aos requisitos para preenchimento dos cargos administrativos da Companhia; (d) deliberação acerca das matérias descritas neste artigo no âmbito das sociedades direta ou indiretamente controladas; (e) deliberação acerca eleição dos Diretores Geral e Operações e de Planejamento Estratégico e Integração da Companhia e dos diretores que ocuparem estes cargos nas sociedades direta ou indiretamente controladas; (f) aquisição de participações societárias, alienação ou oneração das participações societárias direta ou indiretamente detidas pela Companhia; e (g) transformação do tipo jurídico da Companhia. **Artigo 11º.** As convocações para as Assembleias Gerais far-se-ão por editais e também por meio de carta registrada com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 dias. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia. Artigo 12º.** A Administração e a gerência da Companhia serão exercidas por uma Diretoria composta por 02 membros, acionistas ou não, sendo 01 Diretor Geral e Operações e 01 Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, os quais deverão preencher os requisitos do artigo seguinte. **Artigo 13º.** Somente poderão ser eleitos para os cargos de Diretores desta Companhia, as pessoas que preencham os seguintes requisitos: (a) possuam formação universitária completa; (b) com relação aos cargos a serem ocupados, experiência profissional em instituições no mínimo do mesmo porte da Companhia, ainda que de ramos distintos, de, no mínimo, 07 anos, sendo de 03 anos de vivência em outra sociedade que não esta própria ou nas sociedades direta ou indiretamente controladas; (c) tenham completado, no máximo, 67 anos à época de sua eleição, definida a idade de 70 anos como idade máxima para permanência no cargo, quando então o Diretor será compulsoriamente aposentado de suas funções. § Único. Os requisitos deste artigo deverão ser observados quanto aos cargos de Diretoria das sociedades controladas ou coligadas que sejam criadas em virtude de lei ou previstas no Estatuto Social. **Artigo 14º.** Nos limites dos poderes e atribuições definidos neste Estatuto Social, os Diretores poderão exercer a administração e gerência da Companhia agindo em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento de seus negócios. § 1º. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor, salvo as exceções previstas neste Estatuto Social. § 2º. Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e outros documentos de efeitos semelhantes, serão obrigatoriamente assinados: (a) dois Diretores em conjunto; (b) um Diretor em conjunto com um procurador com poderes para tanto; ou (c) dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais. § 3º. Excepcionalmente, poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem designados. § 4º. As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado. § 5º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral. § 6º. A representação da Companhia perante as sociedades controladas caberá exclusivamente ao Diretor Geral e Operações, cabendo ao mesmo a manifestação do voto perante aquelas sociedades, de acordo com o que for definido em Assembleia Geral desta Companhia. **Artigo 15º.** Ao Diretor Geral e Operações compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (b) assinar isoladamente, quando devidamente autorizado pela Assembleia Geral, conforme o caso, instrumentos públicos ou particulares de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia; (c) apresentar com os demais Diretores, à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia após a aprovação pela Assembleia; (d) outorgar mandatos em nome da Companhia, assinando em conjunto com outro Diretor; (e) elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração, cheques, contratos, inclusive contratos de financiamento, de arrendamento mercantil e semelhantes, com qualquer instituição financeira, inclusive o Banco do Brasil S.A., pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis da Companhia, podendo, ainda, retirar vales postais, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, de toda e qualquer importância devida à Companhia; (f) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras da Companhia, participar da fixação da política de gestão dos recursos financeiros e quanto aos planos de desenvolvimento, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas da Companhia; (g) substituir o Diretor de Planejamento Estratégico e Integração em suas faltas e impedimentos. **Artigo 16º.** Ao Diretor de Planejamento Estratégico e Integração compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (a) substituir o Diretor Geral e Operações em suas faltas e impedimentos; (b) assinar com o Diretor Geral e Operações os documentos a que se referem as letras "d" e "e" do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; (c) apresentar com o Diretor Geral e Operações à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; e (d) participar da elaboração e da execução da estratégia corporativa; formular, juntamente com o Diretor Geral e Operações, as diretrizes para o planejamento estratégico de médio e longo prazo das atividades da Companhia. **Artigo 17º.** Os Diretores serão eleitos para um mandato a ser exercido até a 3ª assembleia geral ordinária subsequente à assembleia geral em que foi eleito, permitida a reeleição, e serão empossados em seus cargos pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 18º.** No caso de prolongar-se o impedimento de quaisquer dos Diretores por mais de 60 dias consecutivos, a assembleia geral deverá eleger um substituto para o Diretor impedido, sendo que o novo Diretor eleito completará o tempo de mandato do sucedido. **Capítulo V - Do Balanço, Lucros e sua Aplicação. Artigo 19º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, correndo de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. **Artigo 20º.** Ao fim de cada exercício social e trimestralmente, em 30 de junho de cada ano, serão levantados Balanços Patrimoniais e apurados os resultados do período, com observância das prescrições legais em vigor. **Artigo 21º.** O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) 5% serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite previsto em lei; (b) 25% dos lucros líquidos anuais ou semestrais que vierem a ser apurados pela Companhia serão distribuídos aos acionistas na proporção de sua participação no capital social; (c) o valor remanescente do lucro que não for objeto de retenção pela Companhia, será distribuído entre os acionistas na proporção que for determinada em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria absoluta das ações em que se divide o capital social. **Artigo 22º.** Além das demonstrações contábeis semestrais e anuais, poderão ser levantados balanços intermediários em períodos menores, de acordo com as disposições legais vigentes, para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a Companhia em fusões, incorporações ou cisões. **Capítulo VI - Conselho Fiscal. Artigo 23º.** O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 membros, acionistas ou não. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei. § 2º. Os Conselheiros Fiscais exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. § 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VII - Da Liquidação da Companhia. Artigo 24º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. § Único Na hipótese de liquidação da Companhia, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas na proporção das ações que cada um possuir no capital social. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais. Artigo 25º.** Os contratos e estatutos sociais das sociedades direta ou indiretamente controladas deverão refletir as estipulações deste Estatuto Social e suas posteriores alterações. São Paulo, 19.04.2023. **Mauro de Salles Aguiar** Presidente da mesa e **Mauro Takahashi Mori** - Secretário da mesa.